



JORNAL OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal Nº 295/97 de 24/04/1997

CATINGUEIRA - PB, TERÇA - FEIRA, 03 DE JUNHO DE 2025

TIRAGEM: 10

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00032/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000102/2025

A prefeitura municipal de Catingueira-PB torna público o edital de licitação para **Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de eletrodomésticos, eletroeletrônicos e móveis, destinados ao atendimento das necessidades de todas as secretarias do Município de Catingueira-PB**. A licitação será do tipo menor preço, com critério de disputa aberta. Data de Início de cadastro de Propostas: 04/06/2025 a partir das 17h00min, Data Final para envio de impugnação e esclarecimento: 11/06/2025, as 23h59mm, Data Final para envio das Propostas: 16/06/2025, até às 07h00min, Início da Sessão Pública de Lances: 16/06/2025, às 08h30min (horário de Brasília). O edital estará disponível nos portais www.tce.pb.gov.br e www.catingueira.pb.gov.br e no www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações: Consulta/ Pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretações do presente edital e pedidos de impugnações deverá ser encaminhada pelo Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br.

Catingueira/PB, 03 de junho de 2025.

DIEGO DOMINGOS DOS SANTOS
PREGOEIRO OFICIAL/PMC

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01.00165/2025

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE Nº 00017/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00093/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Catingueira-PB

CONTRATADA: GILDANIA DIAS DE LUCENA, CPF: sob o nº 082.033.574-45.

OBJETO; Credenciamento, de pessoas físicas, para futura e eventual contratação de serviços de locação de motos, visando atender às demandas da secretaria municipal de Saúde e da secretaria municipal de Agricultura de desenvolvimento rural do município de Catingueira PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 15.600,00 (Quinze mil e seiscentos reais).

Catingueira - PB, 03 de junho de 2025.

Suélio Felix de Alencar
Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01.00164/2025

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE Nº 00017/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00093/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Catingueira-PB

CONTRATADA: EVAIR LEITE CAETANO, Pessoa física inscrita no CPF; sob nº 705.663.974-71.

OBJETO; Credenciamento, de pessoas físicas, para futura e eventual contratação de serviços de locação de motos, visando atender às demandas da secretaria municipal de Saúde e da secretaria municipal de Agricultura de desenvolvimento rural do município de Catingueira PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 15.600,00 (Quinze mil e seiscentos reais).

Catingueira - PB, 03 de junho de 2025.

Suélio Felix de Alencar
Prefeito Constitucional

EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 01.0263/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-PB

CONTRATADO: ALLENZA — ENGENHARIA, ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 40.706.030/0001-32.

OBJETO: Constitui objeto do presente ADITAMENTO ao Contrato nº. 01.0263/2024 em vigor, com alteração na cláusula décima quinta do contrato, visa promover o acréscimo contratual em 13,0035% conforme consta da justificativa da engenharia, passando o valor total para R\$ 288.045,83 (Duzentos e oitenta e oito mil, quarenta e cinco reais e oitenta e três centavos), conforme planilhas da engenharia anexa.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 124 e art. 125 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 atualizada e cláusula décima quinta do contrato nº 01.0263/2024.

DATA ASSINATURA: Datado e assinado eletronicamente, observando-se a última assinatura.

SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito Constitucional

DECISÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO Nº 001/2025

DECISÃO FINAL

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO (PAR) Nº 001/2025

PROCESSO: Administrativo de Responsabilização (PAR) nº 001/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Catingueira-PB

CONTRATADA: CONSTRUTORA HS LTDA, CNPJ nº 31.246.932/0001-42

ASSUNTO: Aplicação de Sanções Administrativas por Inexecução Contratual.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Catingueira-PB, SUELIO FELIX DE ALENCAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que estabelece normas para licitações e contratos da Administração Pública, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, e, ainda, em observância aos princípios constitucionais da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência, contraditório e ampla defesa,

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Catingueira-PB, ente federado de direito público interno, celebrou com a empresa CONSTRUTORA HS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.246.932/0001-42, o Contrato nº 01.0184/2023, oriundo da Tomada de Preços nº 0002/2023, cujo objeto consiste na execução de obra de implantação de pavimentação em vias urbanas deste Município, através do convênio 1081395-02 SICONV 923763 Ministério do Desenvolvimento;

CONSIDERANDO que, em 07 de abril de 2025, a Gestora de Contratos do Município, Sr.ª Palloma Rodrigues Moraes, expediu a *Notificação para Execução do Contrato com Retomada da Obra Imediatamente*, e, posteriormente, a *Notificação nº 2*, ante a paralisação injustificada das obras, instando a contratada a promover a imediata retomada dos serviços e alertando para a possibilidade de aplicação das sanções previstas na cláusula sétima do contrato e na legislação de regência, incluindo a declaração de inidoneidade;

CONSIDERANDO que a justificativa apresentada pela CONSTRUTORA HS LTDA, em resposta à segunda notificação do Gestor de Contratos, foi considerada insuficiente e inaptas a afastar a responsabilidade contratual, conforme *Despacho da Gestora de Contratos*, datado de 25 de abril de 2025, que determinou o encaminhamento dos autos à Comissão Especial de Apuração de Infrações Administrativas;

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) nº 001/2025, por meio do Ato de Instauração do Prefeito Municipal em 30 de abril de 2025, com o fito de apurar os alegados descumprimentos contratuais;

CONSIDERANDO que a Comissão Especial de Apuração de Infrações Administrativas, em 08 de maio de 2025, formalizou sua instalação, conforme Ata de Instalação, e, em estrita observância ao devido processo legal, notificou a CONSTRUTORA HS LTDA, por meio da *Notificação Prévia*, em 12 de maio de 2025, para apresentar defesa escrita no prazo de 05 (cinco) dias, pormenorizando as infrações contratuais apuradas, em especial aquelas previstas nos incisos I, II, III, IV e V do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que, em 22 de maio de 2025, diante da ausência de defesa tempestiva, a Comissão expediu a *Segunda Notificação*, reiterando a oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO a defesa apresentada pela CONSTRUTORA HS LTDA em 26 de maio de 2025, na qual alegou, em suma, dificuldades financeiras do convênio e da prefeitura, problemas com mão de obra e matéria-prima, e o aumento do custo do paralelepípedo. No entanto, a defesa não logrou comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior, ou outros fatos imprevisíveis ou de consequências incalculáveis, que pudesse justificar a inexecução total ou parcial do contrato, ônus que lhe incumbia nos termos do art. 373, inciso II, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente;

CONSIDERANDO que a tese de ausência de recursos para o início das obras, além de contrariar a formalidade dos atos administrativos e a vinculação da empresa ao cronograma contratual, não se coaduna com o disposto na Cláusula Segunda do Contrato nº 01.0184/2023, que estabelecia os prazos para início e execução da obra após a emissão da Ordem de Início e Ordem de Serviço, independentemente da data de liberação dos recursos do convênio, uma vez que a empresa se comprometeu contratualmente a tais prazos;

CONSIDERANDO que a inexecução do contrato por parte da CONSTRUTORA HS LTDA, caracterizada pela paralisação das obras, representa um grave prejuízo ao interesse público, comprometendo a realização de benfeitorias essenciais à população do Município de

Catingueira-PB;

CONSIDERANDO o Relatório Final da Comissão Especial de Apuração de Infrações Administrativas, que concluiu, com base na análise dos fatos e da legislação aplicável (Lei nº 8.666/93, face à data de celebração do contrato), pela grave inexecução contratual por parte da CONSTRUTORA HS LTDA, recomendando a aplicação das penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e declaração de inidoneidade;

CONSIDERANDO, finalmente, que a Procuradoria Geral do Município, por meio do Parecer Jurídico, exarado em 30 de junho de 2025, analisou detidamente todos os elementos do processo e as manifestações da Comissão, manifestando-se em total consonância com as conclusões e as penalidades propostas no Relatório Final, atestando a regularidade formal e material do procedimento administrativo e a adequação das sanções aos ilícitos praticados;

DECIDE:

HOMOLOGAR E ACOLHER INTEGRALMENTE o Relatório Final da Comissão Especial de Apuração de Infrações Administrativas, bem como o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, que passam a integrar a presente decisão para todos os fins de direito e para fundamentar a imposição das sanções.

DECLARAR a empresa CONSTRUTORA HS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.246.932/0001-42, **INIDÔNEA** para licitar ou contratar com a Administração Pública do Município de Catingueira-PB, com fulcro no art. 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação vigente à época da celebração contratual, permanecendo tal penalidade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, mediante comprovação do ressarcimento dos prejuízos porventura causados e do saneamento das irregularidades, nos termos da lei.

APLICAR à CONSTRUTORA HS LTDA a penalidade de **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Catingueira-PB, pelo prazo de 2 (dois) anos**, a contar da data de publicação desta decisão, com base no art. 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em razão da gravidade da inexecução contratual e da necessidade de resguardar o interesse público.

DETERMINAR a imediata comunicação desta Decisão Final aos órgãos e entidades competentes, em especial ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (CGU), bem como aos demais cadastros de fornecedores e licitantes, para as devidas anotações e publicidade, visando garantir a efetividade das sanções impostas e a probidade nos procedimentos licitatórios e contratuais.

DETERMINAR, outrossim, a publicação da presente Decisão Final no Diário Oficial do Município de Catingueira-PB para os efeitos legais e a ampla publicidade do ato administrativo.

CIENTIFICAR a CONSTRUTORA HS LTDA desta Decisão, informando-a sobre o direito de interpor os recursos administrativos cabíveis, nos termos da legislação aplicável, no prazo e forma previstos em lei.

Cumpra-se.

Catingueira-PB, 03 de junho de 2025.


SUELIO FÉLIX DE ALENCAR
Prefeito